



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE DE

2.018.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou, e eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Anápolis, bem como os Vereadores que se deslocarem da sede onde tenha exercício regular, em caráter eventual ou transitório, por motivo de serviço, farão jus à percepção de diárias, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e pousada, sendo os valores estabelecidos mediante portaria expedida pela Mesa Diretora.

§ 1º. Considera-se viagem a serviço, o afastamento do servidor ou vereador para que em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhe tarefa oficial, participe de congressos, cursos, seminários, treinamentos, reuniões, solenidades, audiências públicas, e eventos similares de interesse da Câmara Municipal ou da Municipalidade.

§ 2º. Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

§ 3º. Havendo necessidade de pernoite, será devido o pagamento de diária, com valor específico, fixado mediante portaria.

Art. 2º São competentes para emitir a Portaria de concessão de diárias, exclusivamente o Presidente do Poder Legislativo Municipal, quando estas forem destinadas aos servidores da Câmara Municipal e, o Diretor Administrativo, quando as viagens forem realizadas pelo Presidente do Poder Legislativo.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 4º. Os valores da despesa com alimentação, serão estabelecidos mediante portaria e, serão pagos integralmente, quando o deslocamento for igual ou superior a seis horas, e 50% (cinquenta por cento), quando o afastamento for por tempo inferior a seis horas.

Parágrafo único. Os valores fixados para gastos com transportes serão pagos em sua totalidade, independente do tempo que perdurar a viagem.

Art. 5º. Quando o servidor realizar a viagem em veículo oficial e o órgão ou entidade, responsável por ministrar cursos, fornecer alimentação e hospedagem, mesmo que esse fornecimento seja efetuado por terceiros e os seus custos forem, direta ou indiretamente, assumidos pela Administração, só será concedido ao servidor o valor equivalente ao pedágio, quando houver.

Art. 6º. A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de requerimento, anterior ao deslocamento, porém, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada, poderá ser paga diária, mediante apreciação do Presidente do Legislativo, quanto ao deferimento ou não do pedido. O servidor deverá informar se o veículo a ser utilizado para o deslocamento será oficial ou particular, ressaltando que, caso o servidor realize a viagem, em veículo particular, outrossim, de propriedade de outro servidor, que irá participar do mesmo evento e/ou tratar de assuntos de interesse da municipalidade, há necessidade de informar esta informação, uma vez que nesta circunstância, o valor da diária para o deslocamento em carro particular só será concedido ao proprietário do veículo, sendo atribuído aos demais ocupantes o valor fixado para despesas com alimentação.

Art. 7º. Até 30 (trinta) dias após o retorno da viagem é obrigatória a prestação de contas através da anexação de documentos comprobatórios, tais como: lista de presença, ata, certificados, declaração, e caso seja apresentado relatório de atividades, este deve ser dirigido ao Chefe Imediato, a quem compete conferi-lo e aprová-lo, ressaltando que, o não cumprimento destas disposições acarretará na nulidade do ato de concessão.

§ 1º. O servidor deverá ressarcir ao erário, referente aos valores proporcionais às inscrições pagas e às diárias a ele concedidas, quando não houver comprovação de sua participação integral no curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza.

§ 2º. Caso necessário, serão solicitados ao servidor documentos complementares para prestação de contas.

§ 3º. A Controladoria da Câmara Municipal apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, e caso ocorra



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

alguma irregularidade emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularizá-la.

§ 4º. No caso de não aprovação ou caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, deverá ser solicitado à inscrição do servidor em dívida ativa.

§ 5º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10. Não serão objeto de indenização ao servidor ou de restituição ao Erário, eventuais diferenças entre o valor da diária fixado pela portaria definidora do valor a ser pago, e o da efetiva despesa por ele realizada com hospedagem, transporte de alimentação, durante o deslocamento.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 02 de março de 2.018.

Vereador AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
Presidente

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
1º Secretário

Vereador ELIAS RODRIGUES FERREIRA
3º Secretário

Vereadora THAÍS GOMES DE SOUZA
Vice – Presidente

Vereadora MARIA GELI SANCHES
2º Secretário

Vereador JOSÉ FERNANDO DE PAIVA
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Resolução com a finalidade de regulamentar o pagamento de diárias a serem concedidas a servidores e vereadores quando em deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Vale destacar, que o Tribunal de Contas do Estado dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, já manifestou mediante Resolução Consulta: RC 051/2006, RC 006/2007 e, AC 030/2017, trazendo o entendimento de que as diárias é atualmente o instrumento legal mais adequado utilizado na indenização de despesas de viagem, desde que regulamentadas em ato normativo, com prestação de contas e empenho prévio ordinário.

É nesse mesmo contexto que estamos buscando disciplinar o assunto de maneira clara e que venha atender o total interesse público local na autorização de viagens e concessão de diárias.

Aqui, destacamos ainda, que o presente regramento está em consonância com as normas utilizadas pelo Município de Anápolis e outras Câmaras Municipais de nosso estado.

Com esses argumentos, solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

Anápolis, 02 de março de 2.018.


VereadorAMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
Presidente

VereadoraTHAÍS GOMES DE SOUZA
Vice – Presidente


VereadorLEANDRO RIBEIRO DA SILVA
1º Secretário

VereadoraMARIA GELI SANCHES
2º Secretário


VereadorELIAS RODRIGUES FERREIRA
3º Secretário

VereadorJOSÉ FERNANDO DE PAIVA
4º Secretário